



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Ofício Circular nº 047/PRESIDÊNCIA/2021

Cuiabá, 23 de julho de 2021

Aos Senhores(as) Prefeitos(as)

Assunto: Instituição de Previdência Complementar Municipal - Minuta de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Prefeito,

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, com endereço eletrônico presidenciaamm@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando-o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência informar e esclarecer o que se segue.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de previdência social, estabelecendo novas regras para implantação e transição em todas as esferas administrativas.

A referida Emenda, fixou a data de 13 de novembro de 2021, como data limite máxima para implementação da previdência complementar municipal.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Para dar cumprimento a esta determinação da Emenda Constitucional, os Prefeitos devem realizar estudos preliminares, e com a conclusão deste estudo encaminhar projeto de lei do regime de previdência complementar municipal a Câmara de Vereadores, os quais deverão realizar discussão, votação sobre a matéria e em tempo oportuno ser sancionada e publicada, bem como, por meio de processo seletivo ser escolhida a entidade, a qual será a gerenciadora da previdência complementar, **devendo isso tudo ser efetivado até o dia 13 de novembro de 2021.**

Importante destacar que a **consequência da não instituição do regime complementar de previdência, acarretará aos Municípios a impossibilidade de emitir Certificado de Regularização Previdenciária - CRP**, documento que atesta que o ente segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e pensionistas, tendo ainda como consequência grave o fato de que **o Município ficará impedido de celebrar convênios, acordos contratos, bem como, receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e do Estado.**

Portanto, a proibição para diversas formas de recebimento de recursos estaduais e federais seria a maior consequência para os Municípios.

Ademais, caso o Município não cumpra com as imposições determinadas pela referida Emenda, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo poderão incorrer em ato de Improbidade Administrativa, sujeitando-se as consequências do descumprimento da lei, dentre elas,





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

destituição do cargo, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens, e ressarcimento ao erário, na forma prevista em lei.

Neste sentido, primando pelo cumprimento efetivo das determinações constitucionais especificadas, e para que nenhum Município corra o risco de ficar sem Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP, ou que seus gestores venham a ser responsabilizados pelo seu descumprimento, é que esta Associação convoca todos os gestores municipais, bem como, seus Vereadores para dar efetivo cumprimento a **Emenda Constitucional 103/2019**.

Por fim e não menos importante, segue a minuta de projeto de Lei para instituição da Previdência Complementar, bem como, dois modelos de leis aprovados, os quais devem ser adequados a realidade vivida por cada ente Municipal, para posterior encaminhamento a Câmara de Vereadores para sua efetiva deliberação e aprovação.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com a Coordenação Jurídica desta entidade, por meio dos seguintes números de telefones (65) 2123-1282/1267/1254.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

